



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0226 DE 02 DE julho DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

Dispõe sobre o Convênio da CEHAB - RJ Companhia Estadual de Habitação' do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de Quissamã.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar o Protocolo' de Intenções com a Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - RJ, tendo por objetivo estabelecer as condições básicas para a ação conjunta no sentido de promover a construção de unidades habitacionais de que trata o Programa denominado Projeto Mutirão da Habitação, em sua 1ª fase, de modo a minimizar o déficit habitacional do Município, nos ' termos da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante/ desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba orçamentada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 02 de julho de 1993.

Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Prefeito Municipal

